

Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 160, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 178/2019, que dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 09621/2022 e a deliberação do plenário na Sessão 6ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Presidência nº 178/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Designar para presidir a Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, até o provimento de novos cargos de Conselheiro ou Conselheira do CNJ, a Conselheira Daiane Nogueira de Lira." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Institui Grupo de Trabalho destinado à organização e execução da XX Jornada Lei Maria da Penha.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 06299/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a finalidade de planejar, organizar, coordenar e executar as atividades relacionadas à realização da XX Jornada Lei Maria da Penha, que contará com a celebração dos 20 anos da respectiva legislação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Jaceguara Dantas da Silva, Conselheira do CNJ e Supervisora da Política Judiciária Nacional Programática de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, que o coordenará;

II - Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Secretária-Geral do CNJ;

III - Suzana Massako Hirama Loreto de Oliveira, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, que atuará como coordenadora executiva;

IV - Camila Rocha Guerin, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Presidente do Fonavid;

V - Vanja Fontenele Pontes, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Presidente do Cocevid;

VI - Sandra Regina da Silva Ribeiro Artioli, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS), Coordenadora da Cevvid;

VII - Jairo Roberto de Quadros, Desembargador do TJMS, Coordenador da Coordenadoria-Geral de Segurança Institucional;

VIII - Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito do TJMS, Coordenadora Pedagógica da EJUD/TJMS;

IX - Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza de Direito do TJMS, Vice-Presidente da Amamsul/MS;

X - Ana Carolina Araújo Nardes, Secretária-Adjunta da SEGOV-MS;

- XI - Christiane Teresa Padoa Leteriello, Diretora-Geral do TJMS;
- XII - Jorge Miguel da Silva Garcia, Diretor de Cerimonial da Presidência do TJMS;
- XIII - Carlos Kuntzel, Diretor da Secretaria de Comunicação do TJMS;
- XIV - Carine de Lima Nascimento, Secretária de Cerimonial e Eventos do CNJ;
- XV - Ana Gabriela Guerreiro Viola da Silveira Leite, Secretária de Comunicação Social do CNJ;
- XVI - Fernanda Portella Sampaio, Diretora do Departamento Nacional de Polícia Judicial do CNJ;
- XVII - Anne Klean Alexandra Mendes, Servidora do CNJ;
- XVIII - Fabiana Jardim Sena Pacheco, Servidora do CNJ;
- XIX - Emini Silva Peixoto, Servidora do CNJ;
- XX - Thaísa Silva Fonseca - Servidora do CNJ.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, a critério do(a) Coordenador(a), magistrados(as), servidores(as) e representantes de tribunais, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições, sem ônus para o CNJ.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - viabilizar a infraestrutura logística, operacional e científica do evento;
- II - promover a organização administrativa, a articulação institucional e executar as providências necessárias para a realização da XX Jornada Lei Maria da Penha, na qual se celebrarão os 20 anos da Lei Maria da Penha;
- III - coordenar os esforços institucionais necessários para que a XX Jornada Lei Maria da Penha reflita sua magnitude histórica e assegure consistência técnico-institucional à programação e à execução do evento, em alinhamento com a Política Judiciária Nacional Programática de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. As servidoras Anne Klean Alexandra Mendes, Fabiana Jardim Sena Pacheco, Emini Silva Peixoto e Thaísa Silva Fonseca serão responsáveis por secretariar os trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final, especialmente por intermédio da publicação da Carta da respectiva edição.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por igual período, mediante decisão da Presidência do CNJ.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão preferencialmente por videoconferência, mediante convocação da Coordenadora, e a participação de seus membros(as) não ensejará qualquer tipo de remuneração pelo CNJ.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 170, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Portaria Presidência nº 258/2020, que institui o Protocolo Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 07249/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria Presidência nº 258/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É vedado o recebimento de peças processuais por meio do Protocolo Eletrônico, devendo o remetente ser orientado quanto à obrigatoriedade de utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Excepcionalmente, admite-se o recebimento, por meio do Protocolo Eletrônico, de requerimentos iniciais e de peças processuais intermediárias relacionadas ao PJe, quando encaminhados por pessoa natural não sujeita à obrigatoriedade de utilização do PJe.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I – a advogados e advogadas regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – a magistrados e magistradas;